



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº. 0947631/2011	
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº. 03723/2011/001/2011	LIC	Deferimento

Empreendimento: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA - FAZENDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	CPF: 036.887.126-68	Município: Uberlândia
---	---------------------	-----------------------

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Araguari
-----------------------------------	-------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-06-2	Suinocultura (Unidade produção de leitões)	3
G-01-03-1	Culturas anuais	NP
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.	NP

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento e pelos Estudos Técnicos Apresentados:	Registro de classe
Adalto Ribeiro Franco	CREA 37562

Relatório de Vistoria: 101/2011	DATA: 02/09/2011
---------------------------------	------------------

Data: 19/12/2011	Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
	Camila Aguiar Campolina	MASP: 1.253.695	
	Cristiane Oliveira de Paula	MASP 1.158.019-8	
	Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
	Dayane Aparecida Pereira de Paula	MASP 1.217.642 - 6	
	José Roberto Venturi (ciente)	MASP 1.198.078-6	
	Kamila Borges Alves (ciente)	MASP 1.151.726-5	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Fazenda São Francisco de Assis**, que tem como empreendedor Luiz Carlos Pereira de Souza, inscrito no CPF nº. 036.887.126-68 requereu Licença de Operação Corretiva para a atividade de Suinocultura (unidade produção Leitões), conforme P.A. COPAM nº. 03723/2011/001/2011.

Com o objetivo de aprovação dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento e a atividade, a empresa protocolou, em 23/02/2011 o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, referente à Licença de Operação, onde a documentação foi formalizada em 13/07/2011.

Em 02/09/2011, foi vistoriada a área do empreendimento visando subsidiar a análise técnica do processo e esclarecer dúvidas sobre as etapas e procedimentos relatados no Plano de Controle Ambiental (PCA) e no Relatório de Controle Ambiental (RCA).

No ato da vistoria foi constatado que o empreendimento não estava em desenvolvendo suas atividades, ou seja, não havia nenhum animal alojado, porém a fazenda possui parte da infra-estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade, tais como galpões sistemas de tratamento do efluente, etc.

Considerando assim que o empreendimento não estava em Operação, o processo foi reorientado para LIC - Licença de Instalação Corretiva, onde deverá o empreendedor realizar algumas adequações que se fazem necessárias para posteriormente requerer Licença de Operação.

Sendo assim, se fez necessária a solicitação de informações complementares as quais foram apresentadas em 07/12/2011.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Adalto Ribeiro Franco CRQ - 37562.



2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A propriedade está localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG. O acesso se faz pela Rodovia BR 452 km: 162 à esquerda.

A propriedade abrange uma área total de 289, 49,25 hectares onde, 03, 14,71 hectares, conforme consta no registro de imóvel (Protocolo nº. 296.196/2007) é uma área de servidão perpetua a favor do empreendimento LT Triângulo S/A.

O uso e ocupação do solo na propriedade se da por:

Uso e ocupação do solo	Área (hectares)
Reserva legal	74, 50,00
Área de Preservação Permanente total	15, 80,35
Pastagens e culturas	188, 86,39
Servidão LT Triangulo S/A.	03, 14,71
Cascalheira desativada	00, 52,00
Benfeitorias	06, 65,80
Área total da propriedade	289, 49,25

Segundo a DN COPAM 74/2004, código G-02-06-2, a atividade principal do empreendimento será a Suinocultura – unidade de produção de leitões. A previsão de alojamento é de 800 matrizes, o que enquadra como empreendimento de médio porte.

O empreendimento empregará até 06 funcionários para fins da atividade (suinocultura).

O desenvolvimento da atividade consiste na gestação e cria dos leitões até completar 23 dias de vida. Não haverá coleta de sêmen e nem inseminação na fazenda.

Os animais serão distribuídos em 05 galpões com capacidades de alojamento variadas, onde 02 serão destinados à maternidade e 03 à gestação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

O manejo será por processo de integração com a empresa Pif-Paf, onde haverá, conforme informado, acompanhamento de um técnico da empresa, que realizará visitas periódicas para analisar o desempenho do lote, classificar e desclassificar os animais, acompanhar o consumo de ração, água conservação alimentar e bem estar do animal, higienização e uso correto de EPI's.

A água utilizada no empreendimento atualmente para as demais atividades é proveniente de uma captação em nascente e uma captação em corpo d'água. Na atividade de suinocultura será utilizada a água proveniente da nascente.

Os efluentes oriundos da suinocultura serão direcionados para o sistema de tratamento composto por 02 lagoas de estabilização. Depois de tratados estes serão utilizados como adubo orgânico nas áreas de pastagens da propriedade através do esquema de fertirrigação. As lagoas não estão ainda impermeabilizadas, porém foi apresentado projeto de impermeabilização com assinado pelo Técnico Responsável Senhor Adalto Ribeiro Franco, CREA nº. 13.288/D. A impermeabilização ocorrerá por meio de geomenbranas plásticas pretas compostas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com espessura de 08mm. Somadas, estas lagoas possuem capacidade de armazenamento suficiente para tratar os dejetos adequadamente, segundo projeto apresentado e ART emitida pelo Engenheiro Agronômico Sr. Adalto Ribeiro Franco, CREA-MG nº. 13.288/D. O mesmo atesta também que a propriedade possui área suficiente para dispor os dejetos após tratamento, conforme plano de fertirrigação apresentado nos estudos.

Os animais mortos deverão ser dispostos em composteira a ser construída, a mesma deverá atender a legislação vigente, conforme projeto apresentado para construção da mesma, contemplando seis câmaras de compostagem e duas baías de armazenamento de insumos, deverá ser observado o direcionamento do chourume. Os resíduos e carcaças deverão permanecer nas câmaras durante o tempo necessário para decomposição e posteriormente serão utilizados como adubo orgânico nas áreas de culturas da propriedade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Outro efluente gerado é o esgoto sanitário, na fazenda existe uma casa sede e outras 03 casas colonos as quais possuem fossas negras, as mesmas deverão ser adequadas até formalização da LO, onde deverá possuir em todos os sanitários sistema de tratamento para os efluentes, conforme NBR 7229 e NBR 13969. Foi então informado que os sanitários próximos dos galpões serão interligados nas lagoas de estabilização e nos demais sanitários serão instaladas fossas sépticas, com filtro anaeróbio e sumidouro.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG.

3. RESERVA LEGAL

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado, matriculado sob o número 1.502 a propriedade abrange uma área total de 289, 49,25 hectares.

Consta no registro de imóvel, conforme Protocolo nº. 296.196/2007 que uma área de 03, 14,71 hectares foi averbada como servidão perpetua a favor da LT Triângulo S/A.

A Reserva Legal se encontra averbada ás margens da matrícula do imóvel supracitada, em área de 57, 09,00 hectares não inferior a 20% do total exigidos por lei.

Foi constatado durante a vistoria que a reserva legal encontra-se isolada da presença de animais e em ótimo estado de conservação.

Gleba nº.	Área de Reserva Legal
Gleba 01	04,46
Gleba 02	04,56
Gleba 03	03,07
Gleba 04	28,42
Gleba 05	15,09
Gleba 06	01,49
Área Total	57,09



4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com as seguintes captações:

- Uma captação em nascente, regularizada junto ao IGAM através do processo de outorga nº.09528/2011, para fins de consumo humano e dessedentação de animais;
- Uma captação em nascente, regularizada junto ao IGAM através do Processo Outorga nº. 09529/2011, para fins de dessedentação de animais. Esta captação ocorre em canal aberto. No processo de outorga, foi proposto pelo empreendedor, a canalização do trecho em canal aberto por uma tubulação de 50mm de diâmetro a fim de evitar perdas, e a captação desnecessária de água. Será condicionado neste parecer, que o empreendedor efetue a canalização do canal de captação de água, como proposto.

5. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Em vistoria foi informado que não haverá necessidade de exploração vegetal, uma vez que as benfeitorias assim como sistemas de tratamento já estão instalados no empreendimento há anos.

5.1. INTERVENÇÃO EM AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As áreas consideradas de preservação permanente (APP's) dentro do empreendimento em análise somam 15, 80,35 hectares e compreendem a margem do Córrego São Francisco e da UHI Miranda, além de nascentes existentes.

As intervenções em APP se dão pelas captações para fins de utilização da água, ocupando numa área total de 0,024 hectares.

Vale ressaltar, que as intervenções ocorreram anteriormente à publicação da Lei Florestal Estadual 14.309/02, e são caracterizadas como antrópicas consolidadas, de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

acordo com Laudo e ART emitidos pelo responsável técnico, Adalto Ribeiro Franco, Engenheiro Agrônomo, CREA/MG nº. 13.288/D.

Considerando as intervenções como ocupações antrópicas consolidadas, e a inexistência de alternativa técnica locacional, sugerimos que seja autorizada a intervenção e a permanência em área de preservação permanente, ocupando uma área de 0,024 hectares, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS

Pela intervenção de 0,024 hectares em área de preservação permanente, conforme exposto no item 5.1 deste parecer único, o empreendedor irá compensar a mesma com uma área de 0,5 hectares, em área contígua a APP do Córrego São Francisco, onde a mesma deverá ser demarcada, isolada e não mais utilizada para nenhuma finalidade, permitindo que a vegetação nativa presente no local possa se manter bem conservada, conforme já ocorre nas proximidades. Será condicionado o monitoramento anual desta área.

As ações relacionadas a mitigar as intervenções em APP incluem as práticas para conservação do solo que devem ser adotadas nas áreas agrícolas adjacentes à APP, assim como em toda a propriedade (bolsões, curva de nível, etc.). Essas práticas deverão receber manutenção sempre que necessário, pois têm como principal objetivo minimizar o carreamento do solo por erosão laminar e por consequência o processo de empobrecimento do solo e assoreamento/eutrofização dos corpos hídricos. Toda a propriedade, incluindo as APP's deverá ser monitorada quanto a processos erosivos, os quais se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e/ou recuperação.

O plantio e/ou semeadura de vegetação nativa, assim como a manutenção destas, deverá seguir os princípios das técnicas de manejo adequadas às especificidades do local e espécies manejadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Assim como já previsto em legislação pertinente, o limite da APP deverá ser respeitado e ações visando à melhoria quanto a sua qualidade ambiental deverão ser constantes.

Complementando estas medidas os responsáveis pelo empreendimento deverão promover o isolamento das APP's e RL da propriedade, conforme necessidade.

7. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. Fase de Instalação

1. Geração de ruídos – os ruídos são advindos das máquinas e equipamentos utilizados nas obras. Para minimizar o impacto, deverá haver a utilização de EPI's pelos funcionários e as máquinas e equipamentos devem estar sempre regulados.
2. Efluentes líquidos (sanitários) – será adotado o sistema de fossa séptica com sumidouro, com a finalidade de deter os despejos domésticos, de modo a permitir a decantação dos sólidos e retenção dos materiais graxos contidos nos esgotos transformando-os quimicamente em substâncias e compostos mais simples e estáveis.
3. Resíduos sólidos domésticos deverão passar por coleta seletiva, onde os recicláveis devem ser comercializados/doados para empresas do setor e os não recicláveis destinados ao aterro municipal mais próximo.

7.2. Fase de Operação

1. Possibilidades de ocorrências de processos erosivos - estes são mais ocorrentes quando não há cobertura do solo. No caso do empreendimento em questão, o solo está todo coberto por vegetação (culturas, gramíneas e reserva legal), e com as devidas medidas de controle como curvas de níveis, terraços e bolsões para a contenção das águas pluviais;
2. Efluentes sanitários - Efluentes líquidos (sanitários) – será adotado o sistema de fossa séptica com sumidouro, com a finalidade de deter os despejos domésticos, de modo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

a permitir a decantação dos sólidos e retenção dos materiais graxos contidos nos esgotos transformando-os quimicamente em substâncias e compostos mais simples e estáveis;

3. Dejetos suíños – serão tratados em duas lagoas de estabilização, que estão sendo impermeabilizadas com manta de PEAD. Posteriormente estes efluentes são utilizados como adubo orgânico através da fertirrigação das pastagens da propriedade;

4. Lixo doméstico – deverá ser realizada a coleta seletiva e encaminhados os resíduos não recicláveis para o aterro sanitário do município de Uberlândia. Já os resíduos recicláveis devem ser encaminhados para Cooperativas de reciclagem;

5. Animais mortos durante o processo de suinocultura – serão encaminhados para uma composteira que será construída conforme atendendo as normas ambientais e sanitárias. O composto será utilizado para adubação de pastagens.

6. Resíduos de produtos veterinários (seringas, frascos remédios, etc.) – deverão ser destinados para empresas especializadas, as quais realizam a coleta, transporte/destinação segura e correta dos resíduos patológico-contaminados.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº. 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade que será desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.



9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Instalação Corretiva, com prazo de validade de 3 (Três) anos para o empreendimento **Fazenda São Francisco de Assis – Luiz Carlos Pereira de Souza**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade de seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Data: 19/12/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP: 1.253.695	
Cristiane Oliveira de Paula	MASP 1.158.019-8	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	MASP 1.217.642 - 6	
José Roberto Venturi (ciente)	MASP 1.198.078-6	
Kamila Borges Alves (ciente)	MASP 1.151.726-5	





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 03723/2011/001/2011		Classe/Porte: 3 / M
Empreendimento: Fazenda São Francisco de Assis – Luiz Carlos Pereira de Souza		
CPF: 036.887.126-68		
Atividade: Suinocultura (Unidade produção de Leitão)		
Endereço: BR 452 Uberlândia à Araxá – km: 162		
Município: Uberlândia		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 3 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Realizar a triagem dos resíduos recicláveis gerados durante a instalação do empreendimento.	Durante a vigência da LIC
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando o correto direcionamento e destinação do chorume que eventualmente possa ser gerado no processo de compostagem.	Na Formalização da LO
3	Apresentar relatório técnico e fotográfico contemplando a situação da área destinada à compensação ambiental referente às intervenções em APP, demonstrando o isolamento da mesma, as medidas de conservação do solo no entorno da área e o desenvolvimento da vegetação.	Na Formalização da LO
4	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a evolução da vegetação da área de compensação ambiental, conforme Item 6 deste Parecer, o relatório deverá vir acompanhado da devida ART do profissional responsável.	Anualmente
5	Comunicar previamente a SUPRAM TMAP a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento.	Durante a vigência da LIC
6	Executar os projetos apresentados na análise deste processo, tais como: Instalação de fossas sépticas/tratamento de efluentes sanitários, instalação das edificações, instalações do sistema de tratamento para efluentes da suinocultura, impermeabilização das lagoas, etc.	Durante a vigência da LIC
7	Relatar a SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos na área do empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a vigência da LIC
8	Efetuar a canalização do trecho em canal aberto por uma tubulação de 50mm de diâmetro a fim de evitar perdas, e a captação desnecessária de água, conforme projeto	60 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

	apresentado no processo de outorga nº 9529 2011.	
--	--	--

* Prazo contado a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

